

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

ESCOLA SECUNDÁRIA MARQUÊS DE POMBAL



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



Índice

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL	6
CAPÍTULO II - COMISSÕES DO CONSELHO GERAL	14
CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL	16
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21

PREÂMBULO

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral da Escola Secundária Marquês de Pombal (ESMP), designadamente, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, do Regulamento Interno da ESMP e do Código de Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, garantindo uma eficiente ação.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. O presente Regimento aplica-se a todos os seus membros em efetividade de funções.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por 21 elementos:
 - 8 representantes do pessoal docente;
 - 2 representantes do pessoal não docente;
 - 3 representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - 1 representante dos alunos do ensino Secundário;
 - 1 representante dos alunos da educação e formação de adultos;
 - 3 representantes do município;
 - 3 representantes da comunidade local.
2. Na composição do Conselho Geral tem de estar salvaguardada a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.

3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.
4. Os membros da direção, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do conselho geral.
5. O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50 % da totalidade dos membros do Conselho Geral.
6. A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
7. Além de representantes dos municípios, o Conselho Geral integra representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico.
8. Sempre que se justifique, poderão ser convidados a integrar os trabalhos do Conselho Geral, sem direito a voto, representantes ou membros da Comunidade Escolar, por deliberação da maioria simples dos membros do órgão presentes na reunião.
9. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
10. Na impossibilidade de o Diretor poder estar presente, este, ocasionalmente, poderá delegar as suas competências no Subdiretor ou Adjuntos.

Artigo 3.º

Competências

1. O Conselho Geral assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, a saber:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos da lei;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno da ESMP;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreçar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola.

3. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada entre as suas reuniões ordinárias.

4. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 4.º

Inelegibilidade

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 5.º

Mesa do Conselho Geral

1. A mesa é constituída pelo Presidente do Conselho Geral e por um Secretário.

Artigo 6.º

Eleição do Presidente do Conselho Geral

1. A eleição do Presidente realizar-se-á logo após a tomada de posse dos membros eleitos.
2. A eleição será por voto secreto.
3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. À exceção dos Alunos e do Diretor, qualquer dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções pode ser eleito Presidente pelos seus pares.
5. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
6. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

Artigo 7.º

Mandato do Presidente do Conselho Geral

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e da eleição do respetivo Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:

- a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
 - c) For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 8.º

Substituição do Presidente do Conselho Geral

1. O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, pelo primeiro secretário designado nos termos do artigo 10.º do presente Regimento, ou, na sua ausência, por quem o Conselho Geral indicar, na própria reunião, com a exceção dos representantes dos Alunos que, por impedimento legal, não poderão exercer aquela função.

Artigo 9.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento Interno e elaborar a respetiva ordem de trabalhos que incluirá, para além dos pontos que legalmente forem exigidos, aqueles que lhe forem sugeridos até ao quarto dia útil anterior à reunião:
 - I. Pelo Diretor;
 - II. Pelo Conselho Pedagógico;
 - III. Por proposta de um terço dos membros do Conselho Geral.
- c) Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, o Presidente elaborará um aditamento à ordem de trabalhos, com a inclusão dos pontos sugeridos, o qual será notificado aos membros do Conselho Geral, com a antecedência de dois dias úteis, em relação à data da reunião;
- d) Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões, dar delas conhecimento ao plenário e fazer propostas quanto à sua justificação;

- e) Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros;
- f) Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso;
- g) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos;
- h) Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e, para o bom cumprimento das suas funções;
- i) Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de quarenta e oito horas, nos locais de estilo;
- j) Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral;
- k) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público;
- l) Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado;
- m) Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral;
- n) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, de acordo com o disposto na Lei;
- o) Homologar recursos no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;
- p) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por Lei;
- q) Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida;
- r) No final do mandato, compete ao Presidente:
 - I. Convocar e presidir às reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
 - II. Dar posse aos membros do Conselho Geral.

Artigo 10.º

Designação do Secretário

1. O Secretário é designado de entre os elementos presentes nas reuniões do Conselho Geral em efetividade de funções, de forma rotativa, seguindo a ordem por que aparecem enunciados no n.º 1 do artigo 3.º deste Regimento.

2. O Presidente designará, em cada reunião, um segundo secretário, por ordem alfabética, que coadjuvará o primeiro secretário no registo de informação e elaboração da ata da respetiva reunião.

3. Na ausência do membro designado no ponto um, o segundo secretário assumirá as suas funções e o Presidente indicará um outro membro, seguindo a ordem alfabética.

Artigo 11.º

Competências do Secretário

1. Compete ao primeiro Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador;
- b) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o Presidente;
- e) Elaborar, conjuntamente com o Presidente, a súmula dos assuntos tratados, que será subscrita por ambos.

Artigo 12.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, à exceção dos mandatos dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e dos Alunos, que têm a duração de dois anos letivos, podendo ser renovados até ao limite de quatro anos.

2. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto no Regulamento Interno.

3. Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do Diretor não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

Artigo 13.º

Renúncia do Mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente e aceite pelo Conselho Geral.
2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aprovação.

Artigo 14.º

Suspensão do Mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes.
2. A suspensão torna-se efetiva após despacho do Presidente do Conselho Geral que a autorize.
3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:
 - a) O deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença, pelo exercício da licença por maternidade ou paternidade ou por atividade profissional inadiável;
 - b) O procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;
 - c) A opção pelo exercício de outro cargo na ESMP, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
4. No decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o Presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião de Conselho Geral que, entretanto, ocorrer.
5. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral serão substituídos nos termos do ponto 1, do artigo 17.º, do presente Regimento.
6. Após o deferimento do impedimento, os representantes do Município e da Comunidade Local, serão substituídos pelas respetivas instituições que se farão representar por outra pessoa, devendo então credenciar claramente o substituto.

7. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.

8. Caso seja o Presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito, ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente, durante o período da suspensão.

Artigo 15.º

Cessação da Suspensão

1. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho Geral.

2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 16.º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato:

- a) Os membros do Conselho Geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
- b) Os membros do Conselho Geral que, num ano letivo, faltem a três reuniões, seguidas ou a seis reuniões interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho Geral.

2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral, que será declarada pelo Presidente, deve constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 17.º

Alteração da Composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:

- a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
- b) Por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.

2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer, até à reunião seguinte.

3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, o Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de novos representantes que exercerão funções até ao fim do mandato em curso.

Artigo 18.º

Direitos

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
- b) Usar da palavra;
- c) Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
- d) Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da ESMP, nos assuntos que forem da sua competência;
- e) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral;
- f) Dirigir propostas de deliberação, recomendação, parecer e moção com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo da ESMP e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades;
- g) Solicitar ao Diretor, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
- h) Acompanhar o processo de eleição do Diretor;
- i) Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei;
- j) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com observância dos requisitos previstos neste Regimento;
- k) Propor pontos para a ordem de trabalhos, nas reuniões do Conselho Geral, desde que a sua importância seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes;
- l) Propor alterações a este Regimento;
- m) Faltar justificadamente, nos termos previstos no artigo 20.º;
- n) Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo os artigos 13.º e 14.º do presente Regimento.

Artigo 19.º

Deveres

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
- b) Ser pontual;
- c) Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
- d) Participar nas votações;
- e) Observar a ordem e a disciplina;
- f) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo e cooperando com os restantes membros;
- g) Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral;
- h) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;
- i) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do Regimento e da legislação em vigor.

Artigo 20.º

Faltas

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça quinze minutos após a hora marcada para o início da reunião.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivos de saúde ou outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
3. Os pedidos de justificação de falta são remetidos, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral até cinco dias a contar da data da reunião.

CAPÍTULO II - COMISSÕES DO CONSELHO GERAL

Artigo 21.º

Natureza e composição das Comissões

1. O Conselho Geral pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
2. As comissões serão compostas pelos membros que o conselho determinar e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição.
3. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.
4. Cada comissão elegerá um porta-voz.

Artigo 22.º

Comissão Permanente

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da ESMP no intervalo das suas reuniões ordinárias.
2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, com a seguinte distribuição:
 - a) Dois representantes do Pessoal Docente;
 - b) Um representante dos encarregados de educação;
 - c) Um representante da Comunidade Educativa;
 - d) Um representante do Pessoal não Docente.

Artigo 23.º

Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral pode ser a comissão permanente do Conselho Geral ou uma comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os pontos 4 e 5, do artigo 13.º, e do ponto 4 do artigo 22.º, do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 24.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de Diretor e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao Conselho Geral.
2. Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que proceder:
 - a) À análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
 - b) À análise do projeto de intervenção ou estratégico na ESMP, apresentado pelos candidatos;
 - c) À realização de uma entrevista individual com os candidatos.

Artigo 25.º

Funcionamento da Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 26.º

Local e Periodicidade das Reuniões

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito.
2. O Conselho Geral reunirá:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor;
3. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral, aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais, de relevante interesse para a comunidade escolar.
4. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia, procurando-se, preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a sua realização.
5. As reuniões do Conselho Geral deverão realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicados a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.

Artigo 27.º

Duração das Reuniões

1. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo se a maioria dos membros presentes decidir o contrário, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a reunião será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova sessão que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.

4. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos inicial.

Artigo 28.º

Convocação das Reuniões

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral serão feitas preferencialmente por correio eletrónico, ou, alternativamente, por telefone, correio postal ou fax, sem prejuízo de suporte em papel, a afixar nos locais de estilo, enviadas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que a convocatória pode ser enviada com setenta e duas horas de antecedência.

2. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:

- a) O dia, a hora e o local da reunião;
- b) A respetiva ordem de trabalhos;
- c) A data da convocatória e a assinatura do Presidente.

3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.

4. Se até vinte e quatro horas antes da reunião algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deverá o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico ou de outro meio que achar mais expedito.

Artigo 29.º

Quórum

1. Sem prejuízo de uma tolerância de meia hora, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não poderá iniciar-se.

2. O Conselho Geral poderá reunir e deliberar vinte e quatro horas depois, com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço, com direito a voto.

3. A possibilidade referida no número anterior deverá estar expressa na convocatória.

4. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

Artigo 30.º

Participação

Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 31.º

Uso da palavra pelos membros

1. A palavra será dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.
2. Cada membro deverá não usar da palavra por mais de cinco minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o Presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto poderá ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.
3. Por maioria dos membros, poderá ser deliberada forma diferente do uso da palavra, previsto nos pontos anteriores.

Artigo 32.º

Intervenção de outros elementos nas reuniões

1. Em casos especiais, o Conselho Geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da comunidade educativa intervir, pontualmente, nas sessões.
2. Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste Regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

Artigo 33.º

Votações

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto:
 - a) Quando o Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;

- b) Sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
 - c) Quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
2. Na votação de questões de âmbito deliberativo não pode haver abstenções, conforme o estipulado no artigo 23º do Código de Procedimento Administrativo.
 3. O Presidente do Conselho Geral possui voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
 4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
 5. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada nos termos do ponto 1 do artigo 28.º do presente Regimento.
 6. Se na primeira votação da reunião prevista no ponto anterior se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal segundo o ponto 2 do artigo 26º do Código de Procedimento Administrativo.
 7. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
 8. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.

Artigo 34.º

Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata.
2. Salvo disposição legal ou regulamentar diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.
3. As deliberações das reuniões do Conselho Geral, ordinárias ou extraordinárias, são publicadas através de minuta a afixar no prazo máximo de 72 horas após a reunião, na vitrina destinada ao Conselho Geral no átrio da ESMP e no página eletrónica da escola, na área reservada ao Conselho Geral.

4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Atas

1. Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas informatizadas, em modelo próprio, numeradas e datadas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, o registo de presenças e de faltas dos seus membros, bem como a deliberação sobre a justificação das faltas, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.

2. Os assuntos tratados nas reuniões são aprovados em minuta.

3. Depois de lavrada pelo Secretário, a ata deve ser enviada por correio eletrónico para o Presidente do Conselho Geral, para esclarecimento de eventuais dúvidas, até quinze dias após a reunião. A ata será enviada para todos os membros por correio eletrónico, aquando da convocatória de nova reunião.

4. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.

5. As atas serão submetidas a aprovação na reunião seguinte. Encontram-se impedidos de intervir durante a aprovação da ata os membros que não estiveram na reunião a que a mesma se refere.

6. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que as redigiu e serão arquivadas de acordo com a lei.

7. O conteúdo das atas do Conselho Geral tem, em princípio, carácter reservado, mas nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, poderá algum membro do Conselho Geral ou um interessado solicitar fotocópia da ata ou de uma parte desta, que o Secretário autenticará, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso delas.

8. As atas ficarão à guarda do Presidente e o seu arquivo será feito em dossiê próprio.

9. No final do mandato do Conselho Geral, deverá proceder-se à compilação e encadernação de todas as atas, sendo lavrado um termo de abertura e de encerramento.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Vigência

1. A vigência deste Regimento coincide com a existência do órgão que regulamenta.

Artigo 37.º

Alterações/Revisões

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser elaborado, revisto ou alterado ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
2. A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

Artigo 38.º

Omissões

1. Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto na Lei e no Regulamento Interno da ESMP e, em caso de contradição, aquelas normas prevalecem sobre o Regimento.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do Regimento, em formato digital, salvo se for expressamente requerido noutro formato, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através do Conselho Pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica da ESMP.
3. Aprovado em reunião do Conselho Geral de 12 de julho de 2016.